



Folha nº	02	do proc.
Nº	228	de 02
Adelina Cirino - Ass. Jurídica		
R.F. 100.406		

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICAÇÃO

*A Rua Vieira Maciel, no Jardim Paulista, é, atualmente, integrante da Zona de Uso Z1-012 (estritamente residencial, de densidade demográfica baixa), conforme a descrição de perímetro feita no Quadro 8J anexo à Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981.*

*Ocorre que a referida rua, que é de pequeníssima extensão – apenas uma quadra – restou ilhada, como Z1, entre duas outras vias que, pela lista contida no mesmo Quadro 8J anexo à mesma Lei nº 9.411/81, integram o Corredor de Uso Especial Z8-CR1(I), ou sejam, a Rua Bento de Andrade e a Avenida Brigadeiro Luís Antônio.*

*O fato de a mencionada rua, e por ter a extensão de apenas uma quadra, situar-se entre duas outras, em seus extremos, que fazem parte do corredor de uso especial, por si só já a descaracteriza como Z1, pois o intenso tráfego naquelas outras vias, decorrente da classificação de seu uso, torna impossível a destinação dos poucos imóveis nela situados ao uso residencial, como exige a lei.*

*Acresce que, com a conclusão do Complexo Viário Tribunal de Justiça, modificações no sistema viário local agravaram ainda mais o inconveniente acima apontado, pois a Rua Bento de Andrade se tornou rota obrigatória para alcançar aquele complexo e justamente a Rua Vieira Maciel é que lhe dá acesso para todo o trânsito proveniente da Rua Groenlândia.*

*Disso resulta que os imóveis situados na Rua Vieira Maciel não podem ser usados para fins residenciais e também não podem ser destinados aos usos permitidos no corredor que lhe é adjacente nos dois extremos, já que são usos não-conformes, para os quais não é expedida a necessária licença. A consequência dessa esdrúxula situação é o abandono de tais imóveis, criando situação de manifesta injustiça a seus proprietários e contribuindo para a degradação de uma região considerada nobre.*

*Cabe notar que a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo seu Departamento de Planejamento e Normatização Territorial, elaborou, a pedido dos contribuintes, estudos para a alteração ora proposta, tendo concluído pela sua viabilidade, relegando-a, porém, para a*



Folha nº 03 do proc.
Nº 220 de 00
Adalino G. de S. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

# Câmara Municipal de São Paulo

*oportunidade de uma ampla reformulação da legislação vigente (Processo nº 1999-0.223.774-6), o que, sabidamente, é algo que demandará extenso lapso de tempo, agravando mais ainda a iniquidade que vêm sofrendo aqueles contribuintes, que sequer podem exercer o seu legítimo direito de propriedade.*

*Dá a propositura que ora submetemos à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação.*

*Sala das Sessões,*

Vereador *ACRÉLIO NOMURA*  
PSDB-